

## **CAPÍTULO I**

### **CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, ÂMBITO DE ACTIVIDADES E SEDE**

#### **Artigo 1.º**

(Constituição e denominação)

É constituída uma associação de direito privado de natureza científica e cultural, sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO IURIS-FDUL.

#### **Artigo 2.º**

(Duração)

A ASSOCIAÇÃO IURIS-FDUL constitui-se por tempo indeterminado.

#### **Artigo 3.º**

(Sede)

A ASSOCIAÇÃO IURIS-FDUL tem a sua sede na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, situada em Lisboa, freguesia de Alvalade, na Alameda da Universidade, nas instalações afectas ao Grupo de Ciências Histórico-Jurídicas e poderá criar delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, adequadas às respectivas actividades.

#### **Artigo 4.º**

(Inserção na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa)

As actividades do Instituto compreendem-se no âmbito da vida da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em particular do Grupo Científico de Ciências Histórico-Jurídicas, de harmonia com os princípios de complementaridade do ensino e investigação e de cooperação com outros institutos e centros de estudos que nela funcionem.

## **CAPÍTULO II**

### **OBJECTO E ACTIVIDADES**

#### **Artigo 5º**

(Objeto)

O Instituto tem por objecto a investigação, o ensino e a divulgação do Direito e da Ciência Jurídica entendidos como realidades sociais e histórico-culturais.

## **Artigo 6º**

(Atividades e competências)

1. Na prossecução das atribuições compete, em especial, ao Instituto:
  - a) Organizar, promover e apoiar estudos, investigações, cursos, seminários, conferências, colóquios, mesas redondas, debates ou outras iniciativas similares;
  - b) A criação e a assunção de funções de entidade de gestão e/ou de acolhimento de centros de investigação.
  - c) A concessão de bolsas de estudo e subsídios de investigação;
  - d) Instituição de prémios e concursos destinados a incentivar a área de estudos que prossegue;
  - e) A organização e realização de cursos de especialização e de pós-graduação que não confirmam grau académico;
  - f) A colaboração na organização, sob a égide da Faculdade de Direito, eventualmente em conjunto com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, de cursos de mestrado, doutoramento e pós-doutoramento;
  - g) A realização e o patrocínio de seminários, de colóquios, de conferências e de outras reuniões científicas;
  - h) A edição e promoção da edição de monografias científicas e de publicações periódicas com arbitragem científica;
  - i) A constituição de bases de dados, arquivos e repositórios digitais;
  - j) A cooperação com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, na organização de actividades científicas respeitantes ao seu objecto e a promoção do intercâmbio de investigadores, podendo estabelecer com aquelas os acordos, protocolos e parcerias considerados adequados;
  - k) A promoção de actividades de extensão científica e cultural e a prestação de serviços à sociedade.
  
2. São, designadamente, atribuições do Instituto:
  - a) A promoção e o desenvolvimento da investigação científica, do estudo e da divulgação das Ciências Histórico-Jurídicas;

- b) A organização de cursos de formação avançada e pós-graduação relacionados com as atividades científicas que prossegue, bem como o desenvolvimento de acções no domínio da formação complementar profissional, consultoria jurídica e prestação de serviços à comunidade;
- c) O incremento, o aprofundamento e a difusão de outras Ciências que estudem os fenómenos enquadráveis no domínio do seu objeto;
- d) A concertação dos esforços científicos e pedagógicos dos associados;
- e) O apoio, a promoção e a coordenação de projetos de investigação fundamental e aplicada no âmbito do seu objecto;
- f) O intercâmbio e a cooperação com entidades congéneres dentro e fora de Portugal.

### **Artigo 7º**

(Cooperação e Relações externas)

1. O Instituto pode celebrar convénios, protocolos ou outros acordos com entidades nacionais ou estrangeiras, visando, nomeadamente, a realização de ações conjuntas no âmbito dos seus fins estatutários, como forma de potenciar a criação e disseminação do conhecimento e das suas actividades.
2. O Instituto pode filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais ou estrangeiros.
3. Sempre que estes convénios, protocolos ou outros acordos possam ter implicações nas atividades científico-pedagógicas gerais da FDUL, serão previamente consultados os órgãos competentes.

## **CAPÍTULO III**

Membros

### **Artigo 8º**

(Categorias de membros)

1. O Instituto tem três categorias de associados: efetivos, correspondentes e honorários.
2. São membros efetivos:

- a) Os docentes do grupo de Ciências Histórico-Jurídicas em serviço efetivo na Faculdade;
- b) Os professores jubilados do grupo de Ciências Histórico-Jurídicas;
- c) Professores de outros Grupos da Faculdade que, para tal, sejam convidados pela Direção, e aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Os antigos docentes do grupo de Ciências Histórico-Jurídicas que, para tal, sejam convidados pela Direção, e aprovados pela Assembleia Geral.

3. Podem ser associados correspondentes:

- a) Os doutores honoris causa em Direito, na área das Ciências Histórico-Jurídicas, pela Universidade de Lisboa;
- b) Outras pessoas ou entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços ao Instituto;
- c) Os doutores em Direito por qualquer Universidade portuguesa ou estrangeira, que ao Instituto dêem efectiva colaboração;
- d. Os professores e assistentes de outros grupos da Faculdade convidados a colaborar em actividades do Instituto.

4. São associados honorários outras pessoas ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a quem seja atribuída essa qualidade por relevantes serviços prestados ao Instituto.

5. Os membros associados e honorários são aprovados pela Assembleia-Geral sob proposta da Direção.

### **Artigo 9º**

(Direitos dos associados efectivos)

São direitos dos associados efetivos do Instituto:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Ser eleito para órgãos do Instituto;
- c) Participar em todas as atividades do Instituto;
- d) Beneficiar das vantagens proporcionadas do Instituto.

## **Artigo 10º**

(Deveres dos associados efetivos)

São deveres dos associados efetivos:

- a. Contribuir para a realização dos objetivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e deliberações dos órgãos do Instituto;
- b. Aceitar e cumprir integralmente os Regulamentos Internos;
- c. Pagar as quotas fixas;
- d. Desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas pelos órgãos competentes e exercer os cargos para que tenham sido eleitos, salvo escusa devidamente fundamentada, a qual opera os seus efeitos independentemente de aceitação por parte dos órgãos sociais;
- e. Zelar pela preservação do património e pelo bom nome do Instituto.

## **Artigo 11º**

(Perda da qualidade de membro)

1. Perde-se a qualidade de associado efetivo:

- a) Por renúncia do próprio, comunicada por escrito à Direção;
- b) Por falta de pagamento da quotização, nos termos a definir pela Assembleia Geral;
- c) Por exclusão, deliberada pela Assembleia Geral, após proposta fundamentada da Direção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados.

2. São causas de exclusão de um associado:

- a) O desrespeito reiterado dos seus deveres para com o Instituto ou o não cumprimento injustificado das deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos do Instituto;
- b) A adoção de comportamento que contribua para descrédito, desprestígio ou prejuízo do Instituto.

3. A deliberação de exclusão de um associado só pode ser tomada se na reunião estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados e se a proposta de exclusão for aprovada por dois terços dos votos expressos.

## **CAPÍTULO IV**

### **ÓRGÃOS**

#### **Artigo 12º**

(Órgãos)

1. São órgãos do Instituto:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) Conselho Fiscal.

2. O exercício dos cargos sociais não é remunerado.

3. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de três anos renováveis.

#### **Artigo 13º**

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. Os membros da mesa são eleitos de entre os associados, competindo ao vice-presidente substituir o presidente no caso de impedimentos ou faltas deste.

3. A Assembleia é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral com a antecedência mínima de oito dias, por meio de carta registada com aviso de receção, na qual se indica o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

4. Não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes ou devidamente representados e todos concordarem com o aditamento.

5. A Assembleia delibera por maioria dos associados presentes e votantes, não se contando as abstenções.

5. As votações referentes a pessoas são sempre efectuadas por escrutínio secreto

#### **Artigo 14º**

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, além das faculdades previstas no art. 172º do Código Civil:

- a) Traçar as orientações gerais da vida do Instituto;
- b) Proceder à eleição do Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, dos membros da Direção e dos membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos do Instituto;
- d) Aprovar o plano anual de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Aprovar o relatório, balanço e contas do exercício, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar, mediante proposta da Direção, os regulamentos de funcionamento interno que se tornem necessários para o bom desenvolvimento das atividades do Instituto;
- g) Deliberar sobre admissão de associados correspondentes e honorários;
- h) Deliberar sobre a criação e extinção de um Centro de Investigação e aprovar o seu regulamento;
- i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- j) Deliberar sobre o regime de quotas e jóias dos Associados, sob proposta da Direcção;
- k) Pronunciar-se e emitir parecer, por sua iniciativa ou a solicitação da Direcção, sobre quaisquer questões relevantes para a vida do Instituto;
- l) Deliberar sobre o momento e a forma de dissolução e liquidação da Associação,

#### **Artigo 15º**

(Direcção)

1. O Instituto é administrado por uma Direcção composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados.

2. O presidente e o vice-presidente da Direcção são docentes da Faculdade com o grau de doutor.
3. Estando em funcionamento um centro de investigação, se o respetivo coordenador científico for membro da Direcção, terá também a qualidade de vice-presidente.
4. A Direcção pode designar, de entre os associados efectivos, um Secretário-Geral.

### **Artigo 16º**

#### (Competência da Direcção)

1. Compete à Direcção do Instituto:

- a) Representar e vincular o Instituto em juízo e fora dele;
- b) Coordenar as atividades do Instituto, de acordo com os fins definidos nos presentes Estatutos;
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor à Assembleia-Geral a admissão de associados não efectivos e honorários;
- e) Propor à Assembleia-Geral o regime de jónias e quotas a pagar pelos associados;
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas de cada ano;
- g) Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral, até 30 de Novembro de cada na, o programa de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- g) Administrar e gerir os fundos do Instituto;
- h) Administrar e gerir contabilisticamente as receitas do Centro de Investigação eventualmente criado;
- i) Representar o Instituto em juízo ou fora dele.

2. Para que o Instituto fique obrigado é necessário que os respetivos documentos sejam assinados, pelo menos, por dois membros da Direcção, dos quais um deverá ser o Presidente ou o Vice-presidente.

3. A Direcção poderá delegar poderes em qualquer dos seus membros.

## **Artigo 17º**

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, dois vogais, eleitos de entre os associados.
2. O presidente do Conselho Fiscal pode participar, sem direito a voto, nas reuniões da Direção, desde que esta o solicite.

## **Artigo 18.º**

(Competências)

Compete, designadamente, ao conselho fiscal:

- a)* Fiscalizar a gestão e as contas podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b)* Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício;
- c)* Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- d)* Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos do Instituto submetam à sua apreciação;
- e)* Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

## **Artigo 19.º**

(Funcionamento)

- 1 - A forma de funcionamento e o regime de deliberações do conselho fiscal são os previstos na lei.
- 2 - O conselho fiscal reúne ordinariamente com periodicidade semestral.

## **CAPÍTULO V**

### **RECEITAS**

## **Artigo 20º**

(Receitas)

Constituem receitas do Instituto:

- a) As quotizações dos associados;
- b) Os subsídios que obtenha e as liberalidades de que seja beneficiário;
- d) O produto da sua actividade editorial;
- e) O produto das taxas de inscrição ou similares que receba no âmbito dos cursos, conferências ou outras iniciativas que organiza;
- f) O produto dos serviços que preste;
- g) Uma percentagem das receitas afectas ao Centro de Investigação de que seja entidade de gestão e/ou de acolhimento.
- h) Quaisquer outros rendimentos de bens próprios ou que lhe venham a ser atribuídos, nos termos da lei.

## **CAPÍTULO VI**

### **EXTINÇÃO**

## **Artigo 21.º**

(Dissolução e liquidação)

1. O Instituto pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia-Geral nos termos da lei.
2. À Assembleia-Geral que delibere a dissolução cabe designar uma comissão liquidatária, a forma e o prazo de liquidação do património da Instituto.
3. O destino dos bens remanescentes do património social do Instituto, que não estejam afetos a fim determinado, é objeto de deliberação dos associados efectivos,.